

Contrato 165/2024

Processo nº 3050.01.0000269/2024-42

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
E CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO PARA
OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato representada pela Diretora-Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.581.916-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e **CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.101.336-60, com endereço em Rua Ilacir Pereira Lima, 506, Bairro Silveira, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31140-540, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 269/2024, Processo de Compras nº 3051002 000032/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000269/2024-42, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de leilão público destinado à alienação de bens imóveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da EPAMIG*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 86128186) e a proposta da contratada (SEI Nº 88023119) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	TAXA DE COMISSÃO DO COMPRADOR (FIXA)	*VALOR MÍNIMO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	**TAXA DE COMISSÃO COMITENTE (EPAMIG)

1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de leilão público destinado à alienação de do seguinte bem imóvel inservível pertencente ao patrimônio da EPAMIG: Leopoldina-MG - Lote de terreno situado na rua Delcio Werneck de Moraes, Vale do Sol, em , medindo no total 8.489,10 m ²	SERV.	1,0	5%	R\$1.780.200,00	0,00%
---	---	-------	-----	----	-----------------	-------

1.3.1. Conforme preveem o Decreto nº 21.981/1932, Art. 24, e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 - Ministério da Economia, Art. 80, estipula-se a taxa de comissão devida pelo comitente (EPAMIG) ao Leiloeiro em, no máximo, **3% (três por cento)** sobre bens imóveis de qualquer natureza, no intuito de cobrir despesas relacionadas, principalmente, à divulgação do leilão e a custos indiretos, como, por exemplo, eventuais despesas administrativas. A taxa de comissão devida pelo comitente (EPAMIG) ao Leiloeiro poderá ser zerada.

1.3.2. Além da taxa de comissão da comitente (EPAMIG), o leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixado em 5% do valor do bem arrematado, conforme Decreto nº 21.981/1932, Art. 24 e Instrução Normativa DREI nº 52/2022, art. 80, § 2º.

1.3.3. O pagamento do leiloeiro à Contratante se dará através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), com o valor do bem arrematado subtraído da comissão contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de R\$ **1.780.200,00** (um milhão, setecentos e oitenta mil e duzentos reais) , conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Leiloeiro será integralmente responsável pelo recebimento dos valores dos lotes arrematados/vendidos devidos à comitente e mais o referente à sua comissão, devendo repassar à EPAMIG, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação pela Contratante, o valor arrematado/vendido, por meio da Documento de Arrecadação Estadual (DAE), com o valor do bem arrematado subtraído da comissão contratada. O contrato e recibo de compra e venda com o arrematante

somente será gerado após a confirmação de recebimento do pagamento pela EPAMIG.

4.2. O Leiloeiro deverá elaborar e apresentar como forma de prestação de contas, e em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do Procedimento de Alienação (Leilão), a Ata do Procedimento de Alienação (Leilão), relatórios, demonstrativos financeiros do recolhimento das importâncias devidas ao Contratante e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

4.3. Serão responsabilidades dos arrematantes/compradores: importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do Leiloeiro, taxas de transferência do imóvel, impostos e quaisquer outras despesas que vierem a incidir para a transferência do imóvel, caso necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. A taxa de comissão da comitente (EPAMIG) cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

6.3. O leilão será realizado de forma eletrônica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Thiago Araujo Lopes Cançado
- Fiscal de contrato: Luciano Luís Jacob

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

8.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 9.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 9.1.2 dar garantia do serviço;
- 9.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 9.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 9.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 9.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 9.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 9.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 9.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 9.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 9.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 9.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 9.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 9.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 9.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 9.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 9.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 9.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 9.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

9.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

9.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

9.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

9.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

9.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

9.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

9.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

10.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

10.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

10.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

10.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

10.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por acordo entre as PARTES;

11.1.2. Unilateralmente;

11.1.3. Por via judicial.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

11.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

11.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

11.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

11.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

11.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

11.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

12.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do

serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

14.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

16.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

18.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

18.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

18.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

18.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

18.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

18.2.5. “prática obstrutiva” significa:

18.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte

envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

18.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

18.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

19.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

19.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ANTINEPOTISMO

20.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de

Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Carla Karine Santos Agostinho

CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO



Documento assinado eletronicamente por **Carla Karine Santos Agostinho, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 17/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89871262** e o código CRC **216882E0**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de CAPELINHA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ARLINDO LUIZ DE SOUSA	***.317.576-**	CORREGO DA INVERNADA	0,4625
CLEUBERSON FREDERICO SALVINO DE ANDRADE	***.057.086-**	SÍTIO ESPERANÇA	25,2175
ELISIO DE NARCISIO SANTOS	***.122.386-**	CORREGO DO YPÊ	2,0047
GISLEI JORGE BARBOSA	***.324.186-**	EL SHANDAY	2,6698
HERALDO RODRIGUES DA CRUZ	***.001.316-**	CHAPADINHA	0,1703
JAIR DONIZETE CORDEIRO DE SOUZA	***.814.396-**	FAZENDA CALISTÃO	19,7337
JOAQUIM BATISTA GOMES PEREIRA	***.928.906-**	MANDASSAIA	26,1711
JOSÉ FABIANO DE AZEVEDO	***.265.276-**	CÓRREGO DO JOÃO	2,0655
JOSÉ FRANCISCO FERNANDES	***.039.896-**	GROTA DA GANGORRINHA	3,1954

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -17 1953883 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de ÁGUA BOA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
EUIJÁCIO MIRANDA COSTA	***.281.996-**	FAZENDA BARBOSA	14,5875
GERVINO GOMES BARBOSA FILHO	***.676.406-**	SÍTIO SURUBY	1,3819
MARIA FERREIRA DOS SANTOS	***.616.186-**	SÍTIO CÔRREGO DO BARREIRO	14,0985
REUNICE ALVES DA CRUZ	***.437.326-**	SÍTIO CÔRREGO DAS COBRAS	3,1269
THIAGO RHAINER PIMENTA MACHADO LOREDO	***.230.356-**	CARDOSO RIBEIRÃO DOS CRIoulos	6,7947
VICENTE BORGES DOS SANTOS	***.556.696-**	MUMBUCA	3,6309

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -17 1953881 - 1

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1230.01.0003488/2024-73

Termo de Celebração de Contrato de fornecimento Nº 9429785/2024 – através da Ata de Registro de Preços nº 291/2023: Celebram entre si, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, denominada CONTRATANTE, e a empresa KM JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.225.851/0001-8, denominada CONTRATADA. Objeto: aquisição de Kits Feira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 291/2023 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. VALOR: R\$ 416.472,00 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e dois reais). Assinam em 17/06/2024, o Secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante da Contratante, e o Sr. Eladio Ramos, como representante legal da Contratada.

4 cm -17 1953672 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 93

SEI Nº 1230.01.0003708/2024-50

Termo de Doação Nº 93: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Malacacheta/MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.404.871/0001-36, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 25 (vinte e cinco) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500M² e também 25 (vinte e cinco) unidades de caixa d'água 1000L. VALOR: R\$ 21.110,25 (Vinte e um mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos). FINALIDADE: prover os benefícios que serão ocasionados aos agricultores familiares do município, dentre eles o aumento da produtividade e a possibilidade da garantia da subsistência das famílias contempladas, promovendo melhorias para o município nos mais diversos cenários, dentre eles a agricultura. Assinam em 12/06/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Ferredouro, Sr. Hermes Adalto Gomes Cunha, como representante do Donatário.

4 cm -17 1953860 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO

Extrato do Convênio nº 1231000548/2024. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e Município de Pedra Dourada. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário no município por meio da aquisição de maquinário e/ou implemento agrícola. Valor do Repasse: R\$ 380.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.058,67. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 14/06/2024. Vigência: 365 dias.

4 cm -17 1953799 - 1

Extrato do Convênio nº 1231000636/2024. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e Município de Delfinópolis. Objeto: Revitalização de estradas por meio de obras de reforma nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município. Valor do Repasse: R\$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 39.936,05. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 127 114 4419 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 14/06/2024. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio nº 1231000516/2024. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e Município de Santa Rita do Itueto. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de retroscavadeira visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 500.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 6.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 14/06/2024. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000941/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Mutum. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a ampliação da meta física do objeto do Convênio para aquisição de Implementos Agrícolas com utilização de saldo remanescente, decorrente da economia obtida em procedimento licitatório, mais rendimentos de aplicação financeira e prorrogação de vigência por mais 180 dias a partir de 26/07/2024, totalizando 545 dias corridos, conforme Plano de Trabalho em anexo. Assinatura: 14/06/2024.

9 cm -17 1953585 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 76

SEI Nº 1230.01.0004325/2019-90

Termo de Doação Nº 76: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Ferredouro/MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 26.139.790/0001-84, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de 01 (um) caminhão pipa, conforme consta na cláusula primeira. VALOR: R\$ 137.895,89 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos). FINALIDADE: prover os benefícios que serão ocasionados aos agricultores familiares do município, dentre eles o aumento da produtividade e a possibilidade da garantia da subsistência das famílias contempladas, promovendo melhorias para o município nos mais diversos cenários, dentre eles a agricultura. Assinam em 11/06/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Ferredouro, Sr. Carlos Corindon de Araújo, como representante do Donatário.

4 cm -17 1953799 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

RETIFICAÇÃO N.1

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 10/2024 TRÍPLICE HÉLICE - APL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, considerando a necessidade de alterar o Anexo 1 - Desafios APL, registra a retificação do seguinte item no Edital da Chamada FAPEMIG - SEDE n. 10/2024 - TRÍPLICE HÉLICE - APL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“ANEXO I - DESAFIOS APL

Constam na tabela abaixo as demandas dos APL por pesquisa e desenvolvimento tecnológico, devendo o coordenador da proposta da ICTMG entrar em contato com a Governança do APL demandante, para alinhamento sobre o escopo do projeto e recolhimento da carta de interesse.

APL	Contato da Governança do APL	Subárea do Conhecimento	Desafio
APL Eletroeletrônicos de Santa Rita do Sapucaí	(35) 3471-2055 (35) 99963-7875	Engenharia de Materiais e Metalúrgica Engenharia Mecânica Engenharia Elétrica	Pesquisa em manufatura aditiva de materiais diversos. Ex: plástico - metal. Desenvolvimento de novos materiais. Ex: isolante elétrico mas condutor térmico. Método de dobra de peças plásticas usando laser.
APL Tecelagem de Campanha	(35)98441-4670 (35)99872-1868	Engenharia Mecânica Engenharia Elétrica	Automação dos teares.
APL Gemas e Joias da RMBH	(31) 3214-3545	Engenharia de Minas Ciência da Computação	Soluções em rastreio de origem. Implantação de blockchain. Certificação da autenticidade dos materiais. Pesquisas em fundição de resinas. Uso de gemas no processo de fundição. Métodos de recuperação de resíduos nos processos produtivos. Desenvolvimento de tecnologias para acabamento e polimento de superfícies.

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 832/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuados(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Alcebiades Fernandes da Silva	***.963.976-**	3121102019164041	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -17 1953920 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 831/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Valdinei Barbosa	***.401.168-**	3105072018084635	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. I e Decreto 30.879/90, Art. 7º, Inc. I
Claudia Cristina Celestino Antonio	***.878.038-**	3101072021113213	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. I e Decreto 30.879/90, Art. 7º, Inc. I
Gerson Rodrigo Mauch	***.790.218-**	3111082021145121	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. V e Decreto 30.879/90, Art. 7º, Inc. V

6 cm -17 1953916 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 833/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Adriely de Cássia Prado Batista	***.988.916-**	3130072021133016	Lei 16.938/07 Art. 3º Inciso I e Lei 16.938/07 Art. 3º parágrafo 1º Inciso I
Luiz Antônio da Silva	***.525.409-**	3118112020170556	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I e Decreto 30.879/90 Art. 7º. Inciso I

6 cm -17 1953930 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 830/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Célio Ulisses de Souza	***.691.536-**	3131012024082340	Lei 10.021/89, artigo 5º Inciso I

4 cm -17 1953912 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 829/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Elmiro Vieira dos Santos	***.364.926-**	3115012024105420	Lei 10.021/89, Artigo 5º, Incisos IV e V

4 cm -17 1953910 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 834/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTO DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
PAULO HENRIQUE GONÇALVES CARVALHO DOS REIS	***.137.416-**	3123042024152025	LEI 15.697/2005, ARTIGO 12, INCISO II, ALÍNEA A

4 cm -17 1953933 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

DIVULGAÇÃO DOS ÍNDICES REFERENTES AO CRITÉRIO “PRODUÇÃO DE ALIMENTOS” PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Divulga os índices referentes ao critério “Produção de Alimentos” para os municípios do Estado de Minas Gerais, a vigorar no 2º semestre de 2024, de acordo com Art. 3º, § 3º da Lei nº. 18.030 12 de janeiro de 2009, para efeito da composição do índice de distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, no endereço eletrônico www.emater.mg.gov.br, menu serviços e sub menu ICMS - Critério Produção de Alimentos.

Belo Horizonte 15 de junho de 2024

Thiago Emmanuel de Almeida

Assessor Técnico - Departamento Técnico

3 cm -17 1953631 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 165/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO. Objeto: contratação de Leiloeiro Público Oficial. Assinatura: 17/06/2024. Vigência: 17/06/2024 a 17/06/2025. Valor: R\$1.780.200,00. Proc.: 3051002.000032/2024. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Carla Karine Santos

Agostinho - CARLA. Nº. 169/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e PARAMAR ENGENHARIA LTDA. Objeto: reforma de telhado. Assinatura: 17/06/2024. Vigência: 17/06/2024 a 17/12/2024. Valor: R\$133.800,00. Proc.: 3051002.000038/2024. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula - EPAMIG (b) Luiz Eduardo Gomes Rocha - PARAMAR.

3 cm -17 1953927 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 108/2024

Objeto: Serviços de locação de veículos automotores por demanda, sem motorista. O Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG Trazilbo José de Paula Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 8058, homologa o resultado do processo licitatório 305100200049/2024 – SEI/MG No 3050.01.0000108/2024-24 com os seguintes resultados: LOTES 01, 02, 06, 07 e 08: Fracassados e Lotes 03,04,05 e 09: Desertos. Ratificado em 17/06/2024.

2 cm -17 1953724 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO NO 3051002000073/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 626/2024

PROCESSO SEI/MG NO 3050.01.0000626/2024-06

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 03/07/2024 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004.

3 cm -17 1953374 - 1